

Relatório

1º Trimestre | 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RELATÓRIO TRIMESTRAL DA OUVIDORIA DO TST E DO CSJT

Janeiro a Março/2023

Tribunal Superior do Trabalho
Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Ouvidoria
Brasília, junho de 2023.

FICHA TÉCNICA

Ministra Ouvidora

Ministra Ouvidora do TST e do CSJT, Delaíde Alves Miranda Arantes.
Ministro Ouvidor Substituto do TST e do CSJT, Amaury Rodrigues Pinto
Júnior

Assessora-Chefe da Ouvidoria

Maria Tereza de Andrade Lima Orlandi.

Assessor-Chefe da Ouvidoria Substituto

Alexandre Caxito Santos e William Dutra.

Equipe de pesquisa, elaboração e revisão.

Alexandre Caxito Santos, William Dutra e Maria Luíza Caldeira Brito.

Formatação

Alexandre Caxito Santos, William Dutra e Maria Luíza Caldeira Brito.

Ministra Ouvidora
do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

Ministro Ouvidor Substituto
do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
AMAURY RODRIGUES PINTO JÚNIOR

Assessora-Chefe da Ouvidoria
do Tribunal Superior do Trabalho e
do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
MARIA TEREZA DE ANDRADE LIMA ORLANDI

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA DO TST E DO CSJT	6
2.1 Quantitativo de manifestações atendidas.....	6
2.2 Perfis de manifestantes.....	7
2.3 Canais de comunicação	8
2.4 Tipos de manifestações.....	9
2.5 Origem das Manifestações.....	10
3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) DO TST E DO CSJT	11
3.1 Quantitativo de pedidos de informação no trimestre.....	11
3.2 Quantitativo de pedidos de informação por Unidade	11
3.3 Assuntos em Destaque no período.....	12
3.4 Origem dos Pedidos de Acesso à Informação	12
4. MANIFESTAÇÕES DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	13
5. DESTAQUES DO TRIMESTRE.....	13
6. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE.....	30
7. ATENDIMENTO DE MANIFESTAÇÕES ENCAMINHADAS PELA OUVIDORIA DO CCNJ.....	32
8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DA OUVIDORIA - CAT.....	33
9. EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE OUVIDORIA.....	34
10. PRINCIPAIS AÇÕES DO TRIMESTRE	37
11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	40

1. INTRODUÇÃO

Considerando o contido no Ato Conjunto TST. GP. OUV n.º 529/2018 e do Ato CSJT.GP n.º 308/2018, a Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) apresenta o relatório do 1º Trimestre de 2023. Desenvolvemos no documento as atividades relevantes desenvolvidas no período e do tratamento das manifestações de Ouvidoria, Pedidos de Informação (SIC/LAI) e, ainda, pedidos com base na LGPD, dirigidos ao TST e ao CSJT, dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023.

O relatório detalha as múltiplas etapas do tratamento das manifestações recebidas no período, originadas dos públicos externo e interno, detalhando o quantitativo de manifestações atendidas, o perfil dos manifestantes, os canais de comunicação mais utilizados e demais informações pertinentes. São observadas todas as determinações emanadas dos regulamentos específicos, discorremos sobre as ações tomadas para o tratamento regular dos pedidos apresentados e buscamos fornecer importantes informações gerenciais para os gestores do TST e do CSJT.

Apresentamos, ainda, os resultados da Pesquisa de Satisfação da telefonia e da Pesquisa de Satisfação disponibilizada no sistema Proad-Ouv, que são coletadas diariamente, no momento seguinte à prestação dos serviços da unidade à Sociedade.

2. MANIFESTAÇÕES À OUVIDORIA DO TST E DO CSJT

Neste item, demonstramos o movimento das manifestações à Ouvidoria no período, com dados fornecidos pelo sistema de Ouvidoria (PROAD-OUV).

2.1 Quantitativo de manifestações atendidas

No 1º trimestre de 2023, a Ouvidoria recebeu **3.986** manifestações, das quais **3.523** foram direcionadas ao TST e **463** foram direcionadas ao CSJT. Esse quantitativo significa um aumento de **27,06%** em relação às **3.137** manifestações recebidas no último trimestre de 2022.

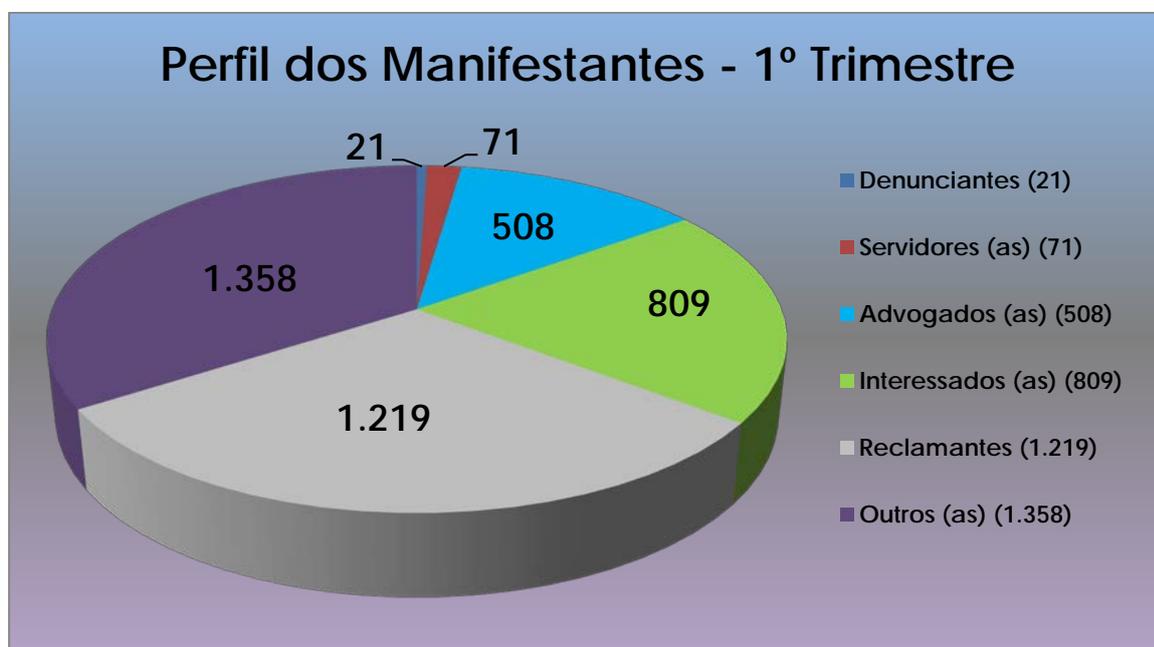


O demonstrativo a seguir trata das demandas apresentadas de forma mensal, janeiro, fevereiro e março, com uma média de **1.328** manifestações por mês no período (manifestações do TST e do CSJT).



2.2 Perfis de manifestantes

No 1º trimestre de 2023, o perfil "Outros/as" foi mais recorrente, a exemplo dos trimestres anteriores, da seguinte forma: (1) **Outros/as**, com 1.358 manifestações, representando o valor percentual de **34%**; (2) **Reclamante** do processo, com 1.219 ocorrências manifestações, representando o valor percentual de **31%**; (3) **Interessados (as)**, com 809 manifestações, representando o valor percentual de **20%**; (4) **Advogados(as)** do processo, com 508 mensagens, representando o valor percentual de **(13%)**; (5) **servidores (as)** (as), com 71 ocorrências representando o valor percentual de **2%** e (6) **denunciante**s (pessoas que realizaram denúncias diversas na unidade), com 21 manifestações, representando o valor percentual de **1%**.



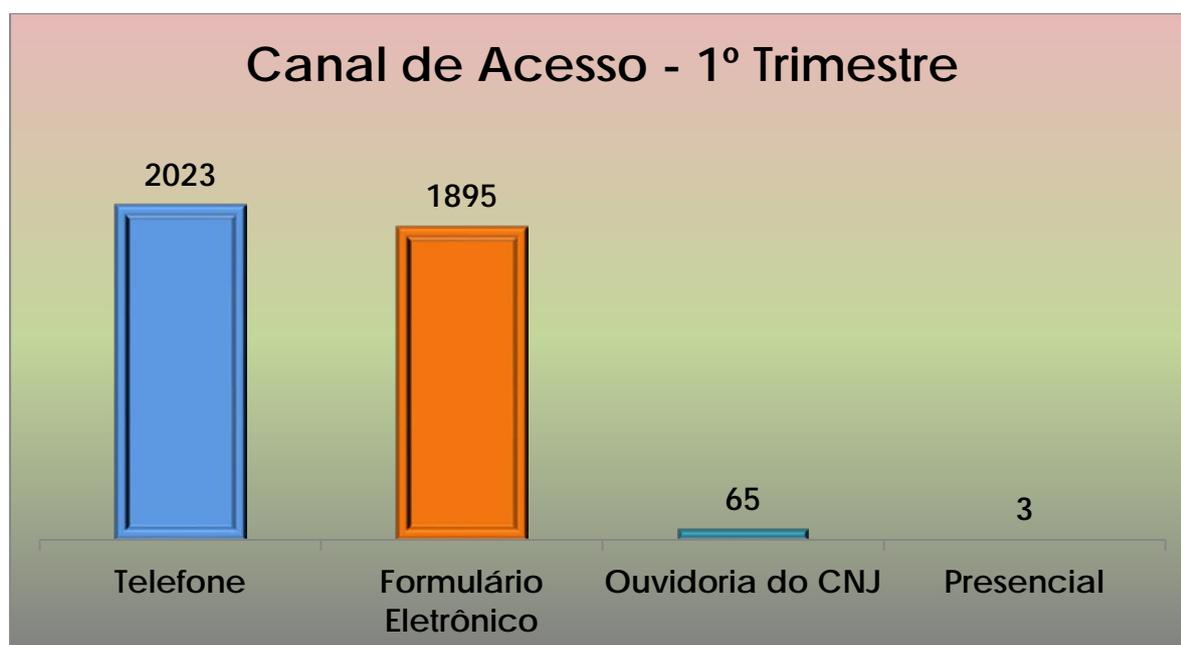
2.3 Canais de comunicação

Os canais disponibilizados pela Ouvidoria à Sociedade estão abaixo discriminados: (1) disque-ouvidoria, por meio dos números: **0800-644-3444** (que recebe ligações de telefones fixos) e **3043-8600 opção "9"** (que recebe ligações de todos os meios disponíveis); (2) formulário eletrônico; (3) correio eletrônico; (4) carta; (5) atendimento presencial e (6) Facebook.

No 1º trimestre de 2023, os atendimentos foram da seguinte forma: (1) **2.023 (51,%)** atendimentos foram feitos pelo disque-ouvidoria, (2) **1.895 (47%)** manifestações foram efetivadas pelo formulário eletrônico, (3) **65 (2%)** de manifestações recebidas da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, (4) **3** atendimentos presenciais e (5) **58** atendimentos via Facebook do TST e CSJT nesse período.

O cidadão/cidadã atualmente utiliza as páginas institucionais do TST e CSJT no Facebook para sanar dúvidas e questionamentos gerais, tais como: (1) informações sobre direitos em processos que tramitam na Justiça Federal; (2) solicitações de esclarecimento quanto ao andamento de processos em trâmite na Justiça do Trabalho; (3) dúvidas sobre Nomeações e Cargos nos Tribunais Regionais do trabalho.

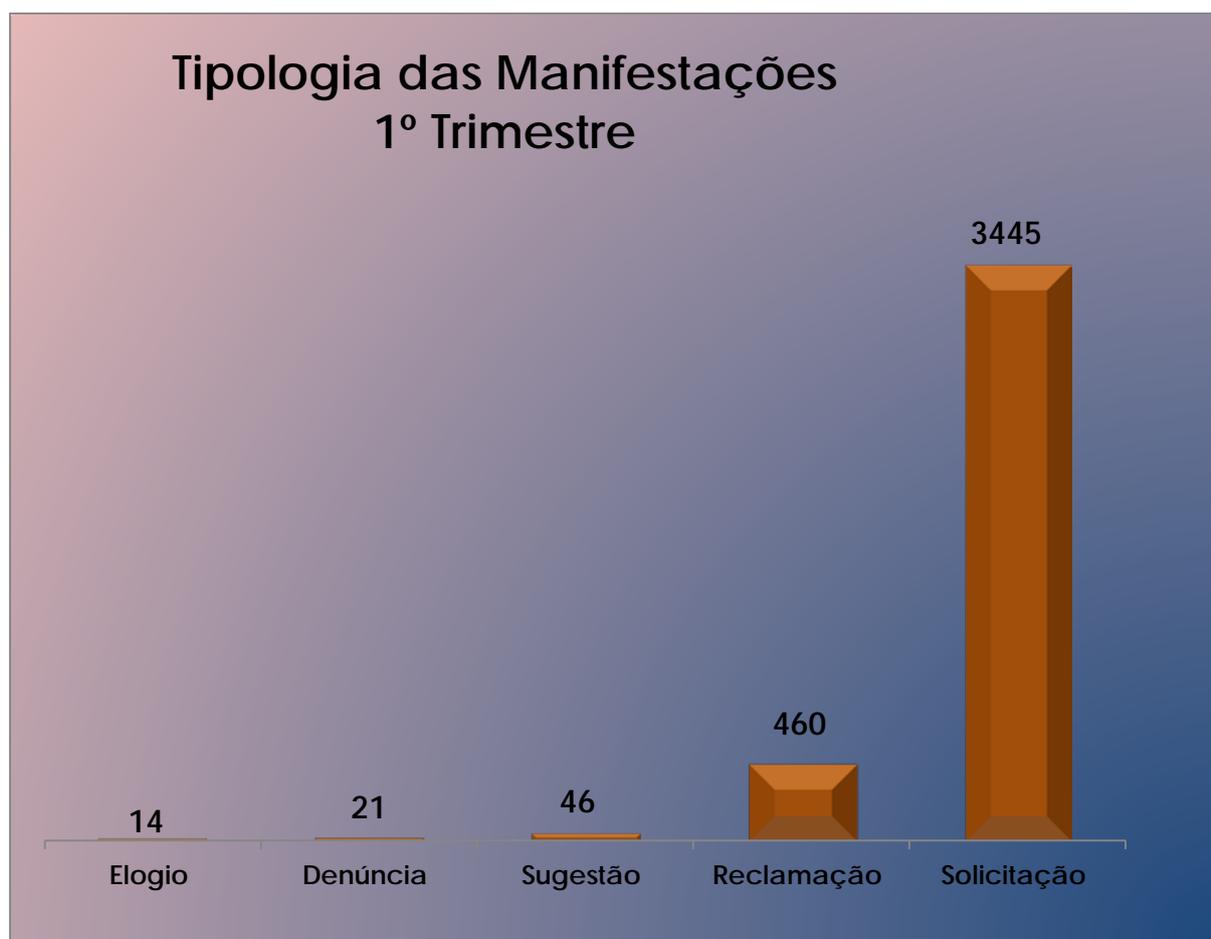
Os temas externos ao TST são redirecionados para a Ouvidoria do órgão específico que trata a demanda que lhe é dirigida. As dúvidas referentes aos temas de competência do Tribunal Superior do Trabalho, visando um melhor tratamento, são direcionadas ao "link" do formulário eletrônico da Ouvidoria na Internet. O procedimento objetiva um maior controle e elaboração de estatísticas; as ocorrências relacionadas a andamento processual são respondidas com a indicação da correta localização do campo de pesquisa processual, no portal do TST na internet.



2.4 Tipos de manifestações

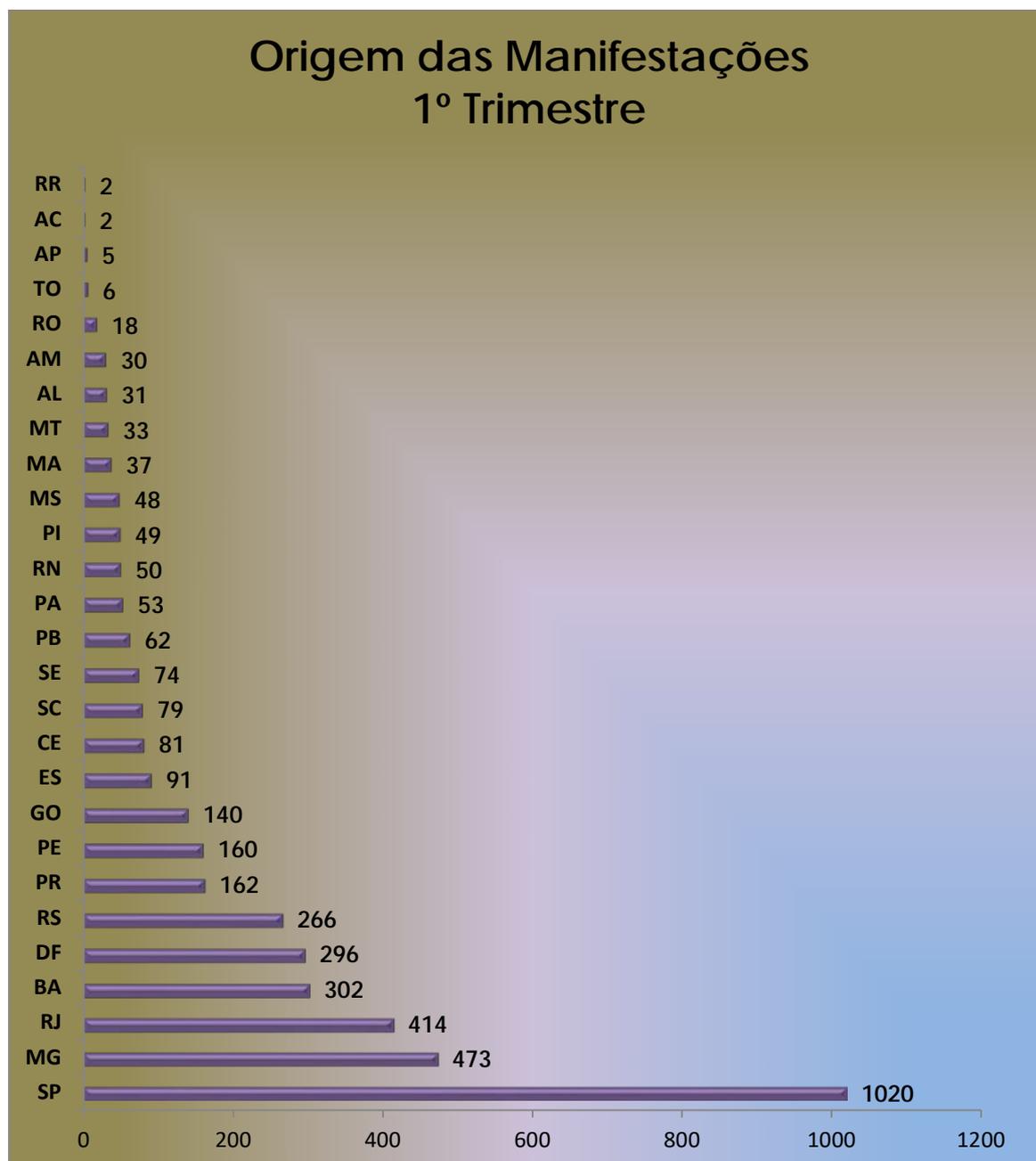
Na classificação das manifestações por Tipologia, a manifestação do tipo *Solicitação* foi a mais utilizada dentre as manifestações recebidas pela Ouvidoria no 1º trimestre, com **3.445** ocorrências (**86%**).

A manifestação do tipo *Reclamação* teve o percentual de **12%**, com **460** ocorrências e as outras tipologias apresentaram a seguinte ordem: *Sugestões* (**46**), *Denúncias* (**21**), *Elogios* (**14**).



2.5 Origens das Manifestações

Sob o ponto de vista da origem das manifestações, os Estados que apresentaram o maior número de ocorrências no período foram: (1) São Paulo (1.020), (2) Minas Gerais (473), (3) Rio de Janeiro (414), (4) Bahia (302) e (5) Distrito Federal (296).

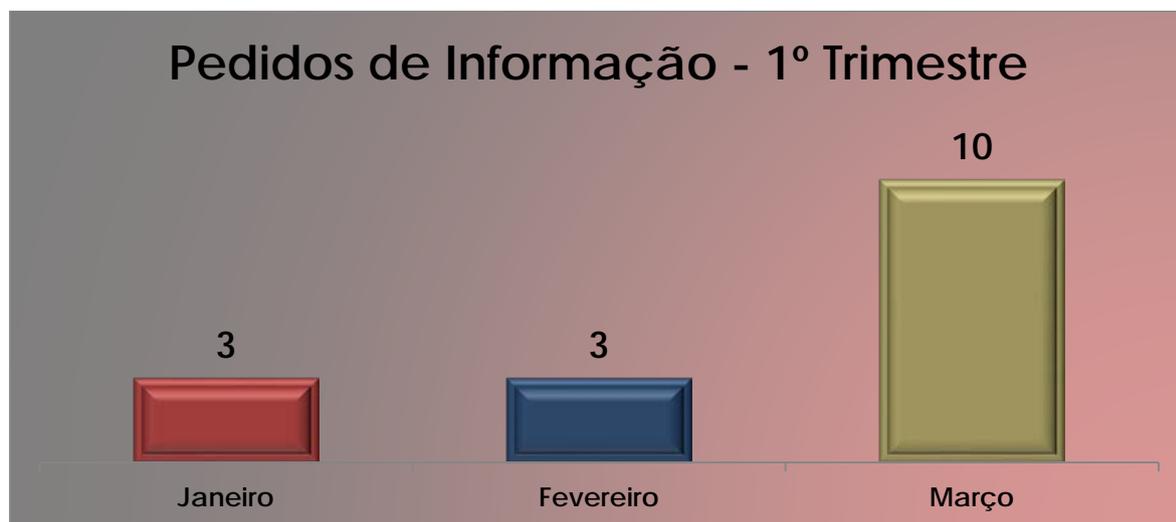


OBS: Observa-se que nem todos os manifestantes preenchem o campo "ESTADO" de origem.

3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO/CIDAD (SIC) DO TST E CSJT

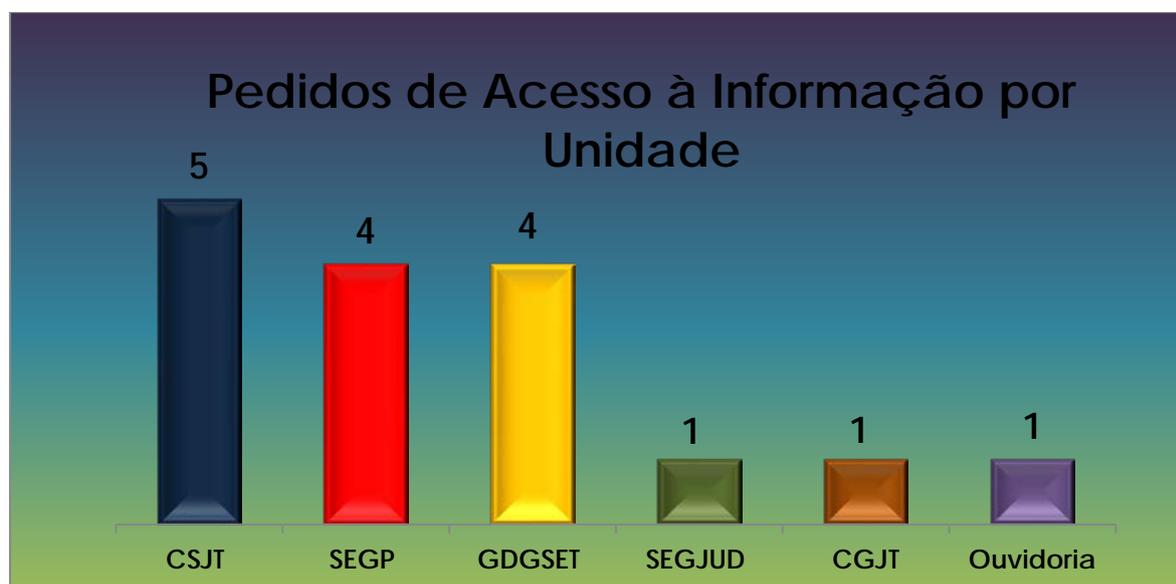
3.1 Quantitativo de pedidos de informação no trimestre

No 1º trimestre de 2023, a Ouvidoria registrou **16** pedidos de acesso à informação, conforme discriminação a seguir.



3.2 Quantitativo de pedidos de informação por Unidade

Os pedidos recebidos no período tiveram os seguintes encaminhamentos: (1) Conselho Superior da Justiça do Trabalho **5**, (2) Secretaria-Geral da Presidência **4**, (3) Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal **4**, (4) Secretaria-Geral Judiciária **1**, (5) Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **1** e (6) Ouvidoria **1**.



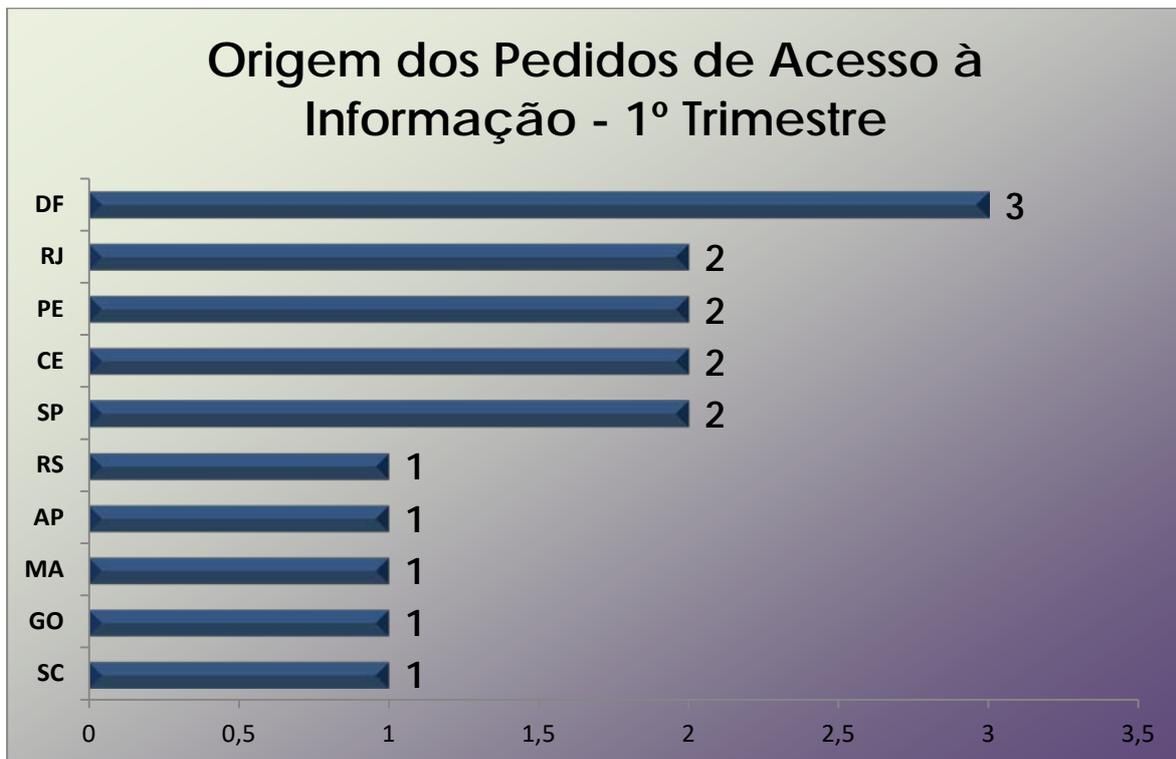
3.3 Assuntos em Destaque no período

No total, foram atendidos **8** Pedidos de Informações que se referiram ao assunto Informações/Serviços, **6** que se referiram a cargos/Concursos e **2** solicitando dados estatísticos.



3.4 Origem dos Pedidos de Acesso à Informação

Do Total de Pedidos de Informação registrados: (1) **3** do Distrito Federal, (2) **2** do Rio de Janeiro, (3) **2** do Pernambuco, (4) **2** do Ceará e (5) **2** de São Paulo.



4. MANIFESTAÇÕES DE LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

No primeiro trimestre de 2023, a Ouvidoria não recebeu manifestações relacionadas ao tema LGPD.

5. DESTAQUES DO TRIMESTRE

Do total de ocorrências atendidas por esta Ouvidoria no 1º trimestre de 2023, destacam-se as seguintes:

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

1 | Elogio a Trabalhadora Terceirizada do TST.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 4221/2023

Manifestante entra em contato para registrar um elogio a Ouvidoria do TST. Ressalta que o elogio deve-se ao excelente atendimento que sempre teve e pela solicitação de agilização realizada pela atendente Laides, ao qual já surtiu efeito e seu processo foi encaminhado para ser incluído em pauta.

2 | Elogio a Servidora do TST.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 3499/2023

Gostaria de deixar aqui o meu elogio à supervisora das recepcionistas, que desempenha seu papel de maneira exemplar, sempre tentando atender as demandas da melhor maneira possível, sendo humana e agindo conforme as regras impostas. Muito atenciosa, inteligente e rápida nas rotinas. Trata a todos com muito respeito e delicadeza.

3 | Elogio a Servidor do TST.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 5373/2023

Elogio à competência e eficiência do servidor no atendimento feito a mim em 06/03/23 a despeito da demanda de pedidos de fichas financeiras feitas ao departamento financeiro. Educado e cortês, esse rapaz é um exemplo de servidor público.

4 | Elogio a Secretaria de Segurança do TST.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 7807/2023

Manifestante entra em contato para registrar elogio a SES - Secretaria de Segurança pela implantação do projeto com aulas de boxes que visa pensar na saúde física e mental dos servidores, e estende o elogio ao professor.

5 | Reclamação de divergência de preços no restaurante do TST.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 1387/2023

Boa tarde. Procurei o contato da comissão de controle de qualidade do restaurante e como não encontrei estou registrando a manifestação por aqui. O novo restaurante tem apenas dois dias e fui lá duas vezes. Ontem na balança o preço da refeição era 24 reais e no caixa me cobraram 29. Hoje no café colonial na balança cobrou 12 reais e no caixa 14. Solicito fiscalização quanto a essas diferenças porque com o sistema novo de cartão não permite conferir o erro.

RESPOSTA

Tratam os autos sobre atendimento da reclamação formalizada na Ocorrência PROAD n. 1387/2023 (doc. 0300814), registrada na Ouvidoria e encaminhada pela Diretoria-Geral deste TST, sobre erro na cobrança de valores por produtos/serviços, ipis litteris:

Boa tarde. Procurei o contato da comissão de controle de qualidade do restaurante e como não encontrei estou registrando a manifestação por aqui. O novo restaurante tem apenas dois dias e fui lá duas vezes. Ontem na balança o preço da refeição era 24 reais e no caixa me cobraram 29. Hoje no café colonial na balança cobrou 12 reais e no caixa 14. Solicito fiscalização quanto a essas diferenças porque com o sistema novo de cartão não permite conferir o erro.

Em atenção ao doc. 0300893 e à ocorrência acima, a fiscalização oficiou a Cessionária FEDERAL GOURMET CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. para manifestação, colhendo-se os esclarecimentos:

Venho por meio deste Ofício responder à V.S^a. a reclamação do usuário [...], conforme Registro de Ocorrência (PROAD1387/2023 de 17/01/2023) na Ouvidoria deste Tribunal.

Mediante ao questionamento sobre divergência de valores na balança e no caixa do mesmo produto, esclareço que o detalhamento do consumo consta no cupom fiscal e pode ser solicitado no caixa no momento do pagamento.

Informo ao cliente que, caso, de fato, tenha ocorrido erro na cobrança, poderá procurar a Federal Gourmet para ressarcimento da diferença.

Colocamo-nos à disposição para demonstrar como funciona nosso sistema de pesagem e, caso queira entrar em contato, nosso ramal é 3707 ou se preferir nos procure pessoalmente, falar com João Gabriel. (grifos nossos).

Além dos esclarecimentos acima, informa-se que será providenciado informativo para publicação no Portal intranet, com vistas a divulgar o funcionamento do sistema de pesagem utilizado pela Cessionária.

Coordenadoria de Apoio Administrativo

6 | Reclama quanto a procedimento de aposentadoria no TST.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 2683/2023

Boa tarde. Sou servidora desta Corte Superior, desde 1/5/1999, e estou às vésperas de minha aposentadoria, conforme Processo Administrativo específico. Assim, resolvi me informar acerca do processo de aposentação junto à CIF, mais especificamente sobre o início desse processo. Daí, fui informada que a partir do dia 04 de abril tenho que fazer um requerimento, quando, então, a CIF iniciará o processo de aposentadoria, que dura, segundo uma servidora do setor, de 45 a 60 dias. Então, minha reclamação (ou sugestão) é sobre o porquê de a CIF não aceitar o requerimento antes do dia da aposentadoria, no meu caso, antes do dia 04 de abril de 2023. Isso evitaria que o servidor criasse uma expectativa do dia de sua aposentadoria, que na atual sistemática, seria frustrada. Ademais, obrigaria o servidor (a) a continuar trabalhando no órgão, mesmo podendo estar aposentado (a). Por fim, quero reafirmar que essa sugestão não representa desagrado em aqui continuar trabalhando, pois tenho um amor imenso pelo TST, ao qual sou grata pelo tempo que aqui trabalhei, e ainda trabalho. Essa reclamação/sugestão é apenas e tão somente uma irrisignação com uma situação que, para mim, não faz nenhum sentido. Assim, fica essa sugestão a ser avaliada pelo órgão competente de que seja possível ao servidor (que queira se aposentar) apresentar requerimento antes da data da aposentadoria, a fim de que o processo, desde logo, seja iniciado.

RESPOSTA

Trata-se da reclamação PROAD-OUV nº 2683/2023, por meio da qual a servidora questiona o procedimento adotado por esta Coordenadoria a respeito do recebimento do formulário de concessão de aposentadoria voluntária, cabendo transcrever os seguintes trechos:

[...] Sou servidora desta Corte Superior (...) Assim, resolvi me informar acerca do processo de aposentação junto à CIF, mais especificamente sobre o início desse processo. Daí fui informada que a partir do dia 04 de abril tenho que fazer um requerimento, quando, então, a CIF iniciará o processo de aposentadoria, que dura, segundo uma servidora do setor, de 45 a 60 dias. Então, minha reclamação (ou sugestão) é sobre o porquê de a CIF não aceitar o requerimento antes do dia da aposentadoria, no meu caso, antes do dia 04 de abril de 2023. Isso evitaria que o servidor criasse uma expectativa do dia de sua aposentadoria, que na atual sistemática, seria frustrada. Ademais, obrigaria o servidor (a) a continuar trabalhando no órgão, mesmo podendo estar aposentado (a). [...]

Acerca da reclamação supra, informa-se que todo servidor tem direito de protocolizar qualquer requerimento no âmbito da Administração Pública e, a CIF, em hipótese alguma, se recusa a receber tais petições, independentemente da análise do direito.

Quanto à expectativa de datas para concessão de qualquer direito, a CIF não pode precisar prazos, tendo em vista as variantes que podem impactar no andamento processual, inclusive a aquisição do direito, no caso em comento ao da aposentadoria.

Coordenadoria de Informações Funcionais

7 | Reclamação quanto ao Sistema de Visualização de Autos.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 291/2023

Manifestante entra em contato para registrar reclamação referente ao procedimento adotado pelo TST para liberação de acesso aos autos em processo tramitando em segredo de justiça. De acordo com o mesmo não faz sentido acrescentar mais um passo ao procedimento (referente a ter que entrar em contato com a secretária do órgão judicante para a liberação do acesso do advogado ao processo no sistema próprio do tribunal para visualização de autos) que deveria ser simples e padronizado como já é nos TRT's.

RESPOSTA

Trata-se de reclamação registrada na Ouvidoria do TST por advogado, em que manifesta insatisfação no procedimento de liberação de acesso a processos que tramitam em segredo de justiça. Argumenta que não faz sentido acrescentar mais um passo ao procedimento (referente a ter que entrar em contato com a secretária do órgão judicante para a liberação do acesso do advogado ao processo no sistema próprio do tribunal para visualização de autos) que deveria ser simples e padronizado como já é nos TRT's.

Esclareço que os processos que ainda tramitam no sistema eletrônico anterior ao PJe (Sistema eSIJ) possuem limitações quanto à habilitação de acesso, exigindo, muitas vezes, de fato, o contato do advogado com a secretaria do órgão colegiado onde tramita o feito. Desse modo, em relação a esses processos, são imprescindíveis os seguintes dados lançados pela secretaria do órgão judicante: registro do CPF do advogado no sistema e inclusão do seu nome na autuação do processo.

Ressalte-se que esta Corte sempre envidou esforços no sentido de facilitar o acesso dos advogados aos processos. Porém, o TST não está autorizado a alterar sistemas que estão na iminência de sua substituição pelo Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe e por sistemas afins.

Nesse contexto, a fim de minimizar o trabalho dos advogados no procedimento de acesso aos autos em segredo de justiça que tramitam no Sistema eSIJ, esta Secretaria-Geral orientará as secretarias dos órgãos judicantes a manterem servidores de prontidão nos dois turnos de trabalho para atenderem os pedidos de registros para visualização de processo em segredo de justiça com a maior brevidade possível.

Secretária-Geral Judiciária

8 | Solicita informação sobre a Súmula 372 do TST.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 1606/2023

Prezados, bom dia! Solicito informações acerca da validade da Súmula 372/TST diante das modificações advindas da reforma trabalhista e dos trabalhos da Comissão de Jurisprudência do TST. De antemão agradeço.

RESPOSTA

Em atenção ao DESPACHO OUV Nº 34, em que o usuário requer informações acerca da validade da Súmula 372/TST diante das modificações advindas da reforma trabalhista e dos trabalhos da Comissão de Jurisprudência do TST, a Coordenadoria de Jurisprudência - CJUR esclarece, preliminarmente, que não fornece consultoria jurídica aos usuários externos.

Além disso, informa-se que o procedimento de edição, alteração e cancelamento de súmulas foi impactado com a nova redação dada pela Lei nº 13.467/2017 ao artigo 702, inciso I, alínea "f" e §§ 3º e 4º, da CLT, que foram objeto da Arguição de Inconstitucionalidade n.º TST-ArgInc-696-25.2012.5.05.0463, julgada pelo TST em

16.05.2022, em que se declarou a inconstitucionalidade do art. 702, I, alínea "f" e § 3º da CLT, por violação aos artigos 2º, 96, I, "a" e 99 da Constituição Federal, ao mesmo tempo em que foi determinada a remessa de cópia do acórdão à Comissão de Regimento Interno, para avaliação da conveniência e oportunidade de elaboração de Proposta de Emenda Regimental (RITRT, 58 c/c 352, I) a ser deliberada pelo Tribunal Pleno (RITST, 68, §1º), a respeito da edição e revogação de súmulas e orientações jurisprudenciais.

Assim, o procedimento de edição e revisão de súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos depende ainda de nova redação ao Regimento Interno do TST (Resolução Administrativa nº 1.937, de 20 de novembro de 2017), a ser deliberada em sessão do Tribunal Pleno.

Portanto, a aplicação de súmulas possivelmente impactadas pela lei nº 13.467/2017 deve ser analisada conjuntamente com a jurisprudência desta Corte, o que pode ser acompanhado pelas decisões publicadas no Informativo do TST, bem como nas notícias publicadas no site do TST na internet e na pesquisa de jurisprudência.

Por fim, ressalta-se que eventual alteração ou cancelamento de súmulas ou de outros enunciados da jurisprudência desta Corte serão devidamente divulgados, em conformidade com o procedimento previsto nos artigos 169 a 184 do Regimento Interno do TST e no artigo 927, § 5º, do CPC.

Coordenadoria de Jurisprudência

9 | Reclama quanto a atendimento da Odontologia do TST.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 2945/2023

Manifestante é servidor deste tribunal e entra em contato para registrar reclamação referente a procedimento adotado pela área de saúde do TST. O mesmo esclarece que sofreu uma obturação no dente enquanto trabalhava e se dirigiu ao setor de saúde para receber atendimento de emergência no setor odontológico. Lá foi informado que atendimentos de emergência devem ser agendados com antecedência, que não seria possível prestar atendimento naquele momento e que caso o manifestante quisesse seria deixado marcado o atendimento para o dia seguinte. Já que teria que aguardar com dor, o manifestante preferiu se dirigir a uma clínica particular para realizar o procedimento emergencial. O manifestante gostaria de deixar registrada sua reclamação e frustração pois este procedimento não faz sentido já ninguém sabe quando ocorrerá uma emergência para deixar agendado com antecedência.

RESPOSTA

Em atenção ao despacho de ID 0323781, informamos o seguinte:

Na agenda diária de cada servidor odontólogo, é reservado 1 (hum) horário de atendimento, de aproximadamente 1 hora, apenas para as urgências. Esse horário é fixado em regime de escala entre os dentistas do TST, a fim de que, ao longo do dia, sempre tenha, pelo menos, 1 (hum) odontólogo disponível unicamente para os atendimentos de urgência.

Para tanto, normalmente, o servidor entra em contato com a recepção do Núcleo de Odontologia e relata a sua situação de premente necessidade, momento no qual ele será prontamente informado do horário de seu atendimento, a ser realizado, repisa-se, no mesmo dia do acionamento do Núcleo de Odontologia Ocupacional e Assistencial (NOOA).

Quando se trata de emergência de maior gravidade, aquela em que o servidor demandante comparece à recepção da Secretaria de Saúde do TST com dores, as secretárias da recepção imediatamente comunicam a situação ao dentista que se encontra de prontidão para o acompanhamento das urgências, de modo que ele

atenda ao paciente tão logo seja possível (finalização do atendimento de outro paciente e organização e limpeza do consultório).

De toda forma, ainda que as providências a serem adotadas fujam do escopo da capacidade técnica das instalações do TST, o paciente receberá os primeiros socorros, se forem necessários, bem como será devidamente medicamentado e encaminhado à rede credenciada.

Portanto, quanto ao caso em tela, relatado pelo servidor João Tercio Silva Afonso, na Ocorrência PROAD nº 2945-2023 (Ouvidoria do TST), trata-se de um infortúnio possivelmente decorrente de uma falha de comunicação entre as partes quando do atendimento na recepção da Secretaria de Saúde, pois, como demonstrado, não condiz com a rotina e com a política de assistência do presente Núcleo deixar de amparar um servidor com dores.

Por isso, o NOOA se solidariza com o sentimento de frustração experimentado pelo servidor e formaliza aqui sincero pedido de desculpas.

Ademais, com o objetivo de evitar que situações como essa se repitam, foi realizada uma reunião com todas as secretárias da recepção da Secretaria de Saúde, ocasião em que elas foram adequadamente orientadas da rotina transcrita acima. Espera-se que, com isso, a confiança e a satisfação dos usuários em relação aos serviços odontológicos do TST mantenham-se altas.

Outras ações de orientação e de capacitação de toda a equipe continuarão a ser implementadas rotineiramente.

Por fim, vale ressaltar que o servidor sempre será bem vindo ao Núcleo de Odontologia Ocupacional e Assistencial do TST, tanto para ser consultado (periódicos, agendamentos e urgências), quanto para conhecer as instalações e para contribuir com sugestões, críticas e/ou elogios.

Núcleo de Odontologia Ocupacional e Assistencial

10 | Solicita informações sobre o uso de máscaras no TST.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 3187/2023

Boa tarde! Gostaria de solicitar informações sobre o uso de máscaras no TST. Foi solicitado o uso de máscaras para entrar no Tribunal. De acordo com o ATO.GDGSET.GP.N.º 755, DE 9/12/2022, em vigor no Tribunal, a obrigação do uso de máscaras nas dependências do TST está condicionada à taxa de incidência dos casos de Covid 19 no DF., in verbis: Art. 1º TORNAR OBRIGATÓRIO, nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho, o uso de máscara de proteção facial enquanto a incidência média de casos de Covid-19 no Distrito Federal for superior a 150 casos por 100 mil habitantes, conforme Boletim Epidemiológico expedido pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Diante disso, solicitei esclarecimentos à Secretaria de Saúde acerca dos níveis dos casos no âmbito do DF. Obtive a informação da Secretaria de Saúde, por e-mail, que segue anexado, que os casos estão baixos : De 18 a 24 de janeiro de 2023: 31 casos/100 mil habitantes. Ora, observa-se que a exigência do uso de máscara no período evidenciado está em dissonância ao disposto no supracitado ato. Dessa forma, solicito que a unidade responsável pela Segurança/Portaria seja devidamente comunicada acerca dos dados epidemiológicos para o fiel cumprimento do disposto do Ato n. 755/2022. Solicito que seja encaminhada à Presidência essa solicitação.

RESPOSTA

Trata-se de manifestação formulada por meio da Ouvidoria, em que servidora desta Corte superior solicita informações acerca do uso de máscaras de proteção facial nas dependências do TST, considerando que a taxa de incidência média de casos de Covid-19 no Distrito Federal encontra-se inferior a 150 casos por 100 mil habitantes.

Nos termos do Ato GDGSET.GP n.º 755/2022, o uso de máscaras de proteção facial, nas dependências do Tribunal, faz-se obrigatório "enquanto a incidência média de casos de Covid-19 no Distrito Federal for superior a 150 casos por 100 mil habitantes".

A Secretaria de Saúde, mediante Análise do Boletim Epidemiológico referente ao período de 25 a 31 de janeiro de 2023, informou a esta Presidência, em 2 de fevereiro de 2023, que a taxa de incidência média de casos de Covid-19 no Distrito Federal encontra-se em 23. Conclui-se, portanto, que o uso de máscaras de proteção facial nas dependências do Tribunal, no presente momento, se revela facultativo (embora permaneça recomendável, nos termos do Ato TST.GP n.º 698/2022, em vigor).

Frise-se que a Secretaria de Segurança e a Secretaria de Comunicação Social foram cientificadas acerca das presentes informações, a fim de que adotem as providências pertinentes.

Cientes do despacho 0309821, informo que esta Secretaria de Comunicação Social publicou matéria na Intranet em 03/02/2023 para conscientização do público interno do Tribunal, sob o título Uso de máscaras faciais no edifício-sede do TST passa a ser facultativo, bem como enviamos notícia via lista de transmissão no WhatsApp aos servidores cadastrados.

Secretária-Geral da Presidência

11 | Sugestão de acréscimo de vaga para Gestante no estacionamento do TST.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência n° 4212/2023

Servidora entra em contato com a Ouvidoria para registrar a seguinte sugestão: Deseja que seja acrescentada mais uma vaga de gestante no estacionamento do bloco A. Informa que atualmente existem apenas quatro vagas, e que na maioria das vezes quando ela chega ao Tribunal, por volta de 12h00min a 12h10min todas essas vagas já estão ocupadas, com isso acaba estacionando do lado de fora e vem andando até a entrada. Informa também que vai precisar usar essa vaga até o mês de maio.

RESPOSTA

Autorizo o acréscimo de mais uma vaga de gestante no estacionamento do bloco A.

À Secretaria de Segurança – SES para as providências pertinentes.

Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

12 | Reclama quanto a Transporte do TST.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência n° 4663/2023

Utilizo com certa regularidade o transporte do TST e nos últimos dias estão disponibilizando apenas o micro-ônibus. O setor de Transporte precisa reavaliar isso urgente pois os ônibus estão vindo completamente lotados, com muitas pessoas em pé. Não sei o que ocorreu com os ônibus maiores.

RESPOSTA

Tratam os autos de reclamação formulada por Servidora, encaminhada pela ouvidoria, registrada no PROAD 4663/2023, em 01/03/2023.

Na reclamação, informa que, recentemente, estão sendo disponibilizados apenas os

micro-ônibus para o traslado TST/RODOVIÁRIA/TST, e que esses transportes coletivos estão trafegando lotados, com passageiros em pé.

O processo foi encaminhado para a Coordenadoria de Serviços Especiais - CSESP, para manifestação. A unidade informou que houve a necessidade de realizar a manutenção corretiva nos ônibus maiores, de forma simultânea, restando como opção, para o serviço, apenas os micro-ônibus e vans, mas que a situação já foi regularizada.

Secretária de Segurança

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

1 | Solicita previsão para distribuição de vagas do LOA 2023 nos Tribunais Regionais do Trabalho – TRTs.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 1614/2023

Prezados: Recentemente (17/01/2023), a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2023, contendo o Orçamento do Poder Judiciário da União, foi sancionado pelo Poder Executivo Federal. É sabido que na LOA 2023 foram aprovadas cerca de 2.000 (duas mil) vagas para provimento no exercício de 2023 em toda a Justiça do Trabalho. Considerando que há concursos que possuem prazo de validade previstos para expirarem ao longo do ano de 2023, solicito informações acerca da previsão para distribuição da vagas previstas no orçamento de 2023, bem como se os prazos de validade dos concursos serão considerados na distribuição das vagas.

RESPOSTA

Trata-se da Ocorrência, apresentada pelo manifestante, mediante a qual solicita informações a respeito da previsão para distribuição das vagas previstas no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2023, bem como se os prazos de validade dos concursos da Justiça do Trabalho vigentes durante o ano de 2023 serão considerados na distribuição das vagas. Em resposta, informa-se que, logo que foi publicada a LOA/2023, em 17/1/2023, iniciaram-se os estudos técnicos neste Conselho para a adequada alocação dos recursos orçamentários e da quantidade de autorizações previstas em seu Anexo V. Entretanto, prematura ainda se revela qualquer definição acerca do tema.

Secretária de Gestão de Pessoas

2 | Solicita manifestação do CSJT quanto a erro no PJE do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região (São Paulo).

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 35887/2022

Gostaria de relatar um problema que acarretou a perda de prazo processual bem como requeiro solução para tal questão. Protocolei o Recurso de Revista e apareceu o nº do ID, que a petição foi juntada por mim, o nº do documento; logo, por uma questão óbvia, pensei que estivesse tudo certo, mas não estava, ou seja, não foi efetivamente juntado por erro do PJE. Abri um chamado junto a área de TI do TRT-2 (nº 730171) e recebi a resposta abaixo, que prova que eu realmente protocolei o Recurso dentro do prazo e mais, que outros advogados também sofreram com o mesmo problema. Fui informada ainda que “está sendo verificado com o CSJT se há relatos semelhantes em outros regionais; o TRT2 tem recebido outras ocorrências com o mesmo tipo de relato (advogados dizendo que peticionaram, mas o documento não é exibido para outros usuários), mas ainda não foi dada resposta para a situação (PJEKZ-73412).” Portanto, uma vez que a área de TI do TRT-2 encerrou o chamado, ainda que

eu não concorde porque a questão não foi resolvida, pergunto: como resolver a questão? Entendo inquestionavelmente que o erro foi do sistema PJ-e e em decorrência disto, por decisão do CSJT e/ou Corregedoria do TRT-2, deverá ser determinada a juntada do Recurso de Revista aos autos e regular tramitação. Ainda, entendo que a partir do momento que gerou um número de ID (Id 1360fac), apareceu o número do documento, a informação que foi juntado por mim e o link, não pode atribuir a mim que a petição não foi assinada. Ora, se não tivesse sido assinada, não iria gerar um nº de Id e as demais informações ora mencionadas. E mais, o fato do cadeado estar aberto é consequência do erro do sistema PJ-e, não meu, pois repito, as demais informações provam que houve assinatura digital. Assim, aguardo um retorno para saber as providências que serão tomadas. Atenciosamente.

RESPOSTA

Trata-se de ocorrência PROAD nº 35887-2022 na qual a manifestante reclama sobre o protocolamento de um recurso de revista no PJe do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

O Advogado que criou a ocorrência cita explicitamente uma demanda interna do Jira referente a uma dúvida aberta pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região retratando um possível cenário no qual este erro específico ocorreria. O próprio TRT2, fazendo análise do de causa, informa que "o caso da imagem dessa issue se refere a um problema em um dos PDFs utilizados;", portanto, trata-se de um incidente em análise pelo time técnico do regional.

Além disso, o tribunal descartou a relação do caso em questão com dois erros conhecidos do PJe relacionados à assinatura de petições pendentes. Erros cuja solução já foi disponibilizada para os Tribunais do Trabalho desde a versão 2.8.6 do PJe.

Esclarecido o incidente em questão e de acordo com o Art. 17 do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 6/2020 que estabelece que os incidentes devem ser tratados pela equipe técnica do próprio Tribunal, restituiu os autos com a sugestão de que, caso julgue pertinente, seja sugerido ao cidadão que procure o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para análise do caso concreto e tomada das medidas que, porventura, se façam necessárias à resolução do caso.

Coordenadoria Técnica do Processo Judicial Eletrônico

3 | Solicita informações sobre remuneração de cargo no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (Amazonas)

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 2667/2023

Prezados, Tomei posse no TRT11 em 23/02/21 no cargo de Técnico Judiciário - Área judiciária. Em 28/10/21 tomei posse no TRT1 no mesmo cargo de Técnico judiciário - área judiciária. Dessa forma, solicito esclarecimentos acerca do padrão/ referência, vez que para fins de férias, fora devidamente averbado o período trabalhado no TRT11. No entanto, para fins de remuneração, a mudança de padrão ocorre apenas no dia 28/10 de cada ano, quando da segunda posse, ao invés de ocorrer no dia 23 /02, data de início no cargo. Questiono se o período trabalhado no âmbito do tribunal do trabalho, apenas em outra região, no mesmo cargo de TJAA serve também para fins de remuneração, com o devido ajuste no padrão para A3 no dia 23/02/2023 vez que farei início ao meu terceiro ano no cargo de TJAA. Solicito, ainda, esclarecimentos quanto ao procedimento que deverá ser realizado e formalizado para que haja a devida alteração no padrão/referência. Desde já, agradeço.

RESPOSTA

Trata-se de Ocorrência nº 6000722/2023-00, do Sistema de Ouvidoria, em que a requerente questiona sobre a possibilidade de não ter sua progressão funcional interrompida, em virtude de ter tomado posse, primeiramente, no Tribunal Regional da

11ª Região, em 23/1/2021, no cargo de Técnico Judiciário, Área Judiciária e, posteriormente, ter tomado posse para o mesmo cargo e área judiciária no Tribunal Regional da 1ª Região, no dia 28/10/2021.

A requerente questiona, também, se teria direito à progressão funcional a partir do dia 23/2/2023 para a Classe A, padrão 3, do cargo de Técnico Judiciário, em virtude de estar desempenhando suas atividades para o mesmo cargo e área, porém em Tribunal Regional diverso.

Este Conselho Superior, por meio do acórdão prolatado no julgamento do PCA-1201-41.2019.5.90.0000, de Relatoria da Exma. Conselheira Vania Cunha Matos, DEJT 2/9/2019, assentou ser "inviável o aproveitamento de tempo de serviço prestado em outro Tribunal, porque o provimento de cargo público através de nomeação e um provimento originário", conforme ementa do julgado, de seguinte teor:

"PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO.

Pagamento de despesas de exercícios anteriores - Aproveitamento de tempo de serviço. Reenquadramento de servidor. Inviável o aproveitamento de tempo de serviço prestado em outro Tribunal, porque o provimento do cargo público através de nomeação é um provimento originário, sem nenhuma relação com a anterior situação do servidor. Procedimento conhecido e julgado procedente para determinar a desconstituição das decisões, devendo eventuais valores pagos a esse título serem ressarcidos ao erário na forma da lei" (CSJTPCA-1201-41.2019.5.90.0000, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Relatora Conselheira Vania Cunha Mattos, DEJT 02/09/2019).

Registre-se que a questão foi novamente submetida a este Conselho Superior, por meio do PCA 7351-28.2022.5.90.0000, sob a relatoria da Exma. Conselheira Delaíde Alves Miranda Arantes, estando os autos conclusos à S. Exa. para exame.

Conselho Superior da Justiça

4 | Solicita normativos do CSJT sobre Teletrabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho – TRTs.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 1815/2023

Sou servidora do TRT10 10ª Região e vivo em um contexto de violência doméstica, já tive duas medidas protetivas deferidas em meu favor, a última vigente até 24 de dezembro de 2022. Meu ex-cônjuge foi denunciado pelo MPDFT por crime de perseguição e dano emocional, estando a primeira audiência para acontecer no dia 26 de janeiro. Estou instruindo um pedido administrativo de solicitação de teletrabalho integral ou remoção em razão de violência doméstica, mas não obtive êxito junto ao website do CSJT sobre os normativos que asseguram essas situações em caso de violência doméstica. Gostaria, encarecidamente, que me fornecessem a indicação dos normativos do CSJT que tratam desse situação, tendo em vista, principalmente, o disposto na Lei 11.340/2006, especificamente: "Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. § 1º (...) § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

RESPOSTA

Trata-se da Ocorrência PROAD nº 1815/2023, por meio da qual a requerente solicita os atos normativos do CSJT que asseguram a concessão de teletrabalho ou remoção em casos envolvendo violência doméstica.

Quanto ao ponto, informa-se que o CSJT não possui regulamentação específica acerca de tais hipóteses.

A regulamentação utilizada no Âmbito da Justiça do Trabalho é a editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata do assunto violência doméstica, por meio da Resolução Nº 254 de 04/09/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário, e a Recomendação Nº 102 de 19/08/2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras.

Não obstante, a jurisprudência vem reconhecendo o direito à remoção de servidoras vítimas de violência doméstica, como se verifica, por exemplo, nos seguintes precedentes:

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. REMOÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ART. 9º, § 2º, I, DA LEI 11.340/06. HIPÓTESE ESPECIAL DE REMOÇÃO QUE INDEPENDE DA EXISTÊNCIA DE VAGAS. MEDIDAS RESTRITIVAS ANTERIORES QUE FALHARAM EM PROTEGER A IMPETRANTE. DIREITO À SAÚDE E PROTEÇÃO À INTEGRIDADE DA FAMÍLIA QUE SE SOBREPÕEM AO INTERESSE PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. SEGURANÇA CONCEDIDA. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n. 8000690- 57.2019.8.05.0018, em que figuram como impetrante MARGARETE SANTOS GONCALVES e como impetrados GOVERNADOR DO ESTADO e outros (2). ACORDAM os magistrados integrantes da Seção Cível de Direito Público do Estado da Bahia, por unanimidade, em CONCEDER A SEGURANÇA, nos termos do voto do relator. Salvador.(TJ-BA - MS: 80006905720198050018, Relator: JOSE LUIZ PESSOA CARDOSO, SECAO CÍVEL DE DIREITO PUBLICO, Data de Publicação: 26/08/2021) ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. REMOÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. ART. 9º, § 2º, I, DA LEI 11.340/06. HIPÓTESE ANÁLOGA À PREVISTA NO ART. 36, III, B DA LEI 8.112/90. PROTEÇÃO À FAMÍLIA. ART. 226, § 8º DA CF/88. SENTENÇA CONCESSIVA. REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDA. 1. Sentença que concedeu a segurança para reconhecer o direito à remoção de Professora efetiva na Área de Enfermagem do Instituto Federal da Bahia - IFBA, do campus de Barreiras/BA, para o campus de Salvador/BA, tendo em vista a comprovação nos autos de indícios de violência doméstica sofrida pela parte impetrante. 2. O ato de remoção no caso sub judice terá como fim a preservação do direito à vida, à integridade física, à segurança, ao trabalho e à família. Os bens jurídicos a serem aqui protegidos mostram-se mais importantes do que aqueles tutelados pela Lei nº 8.112/90, que permite remoção independentemente do interesse da Administração. 3. Com base no princípio constitucional de proteção à família (art. 226, § 8º da CF/88) e no quanto previsto no art. 9º, § 2º, I, da Lei nº 11.340/06, o pedido de remoção da servidora configura hipótese análoga àquela prevista no art. 36, III, b da Lei nº 8.112/90, que trata de pedido de remoção a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração. (TRF-1 - REOMS: 00066861220154013300, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL GILDA SIGMARINGA SEIXAS, Data de Julgamento: 08/03/2017, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: 20/04/2017) APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. TRANSFERÊNCIA DE MILITAR. ILEGALIDADE DO ATO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORA MILITAR ESTADUAL QUE ESTÁ SOB A PROTEÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA) E EM TRATAMENTO MÉDICO JUNTO A PRÓPRIA BM. INDICAÇÃO DOS MÉDICOS DA BRIGADA MILITAR NO SENTIDO DA REMOÇÃO PARA BATALHÃO ONDE RESIDEM FAMILIARES DA SERVIDORA MILITAR. DIREITO À SAÚDE E PROTEÇÃO À INTEGRIDADE DA FAMÍLIA QUE SE SOBREPÕEM AO INTERESSE

PÚBLICO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. APELAÇÃO PROVIDA. (TJRS - Apelação Cível, Nº 70067592634, Terceira Câmara Cível, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em: 28-04-2016)

Conselho Superior da Justiça

5| Solicita providências do CSJT quanto a suposto erro em Concurso do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais).

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 2927/2023

Prezados (as), O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais), TRT3, está realizando concurso público para o provimento de cargos de analistas técnicos judiciários (<http://www.fumarc.com.br/concursos/detalhe/concurso-publico/148>). O concurso já encontra-se em fase final, com previsão de homologação em 02/02/2023. Contudo, é imperiosa a atuação do CSJT para suspender, em parte, a homologação do certame. Na data 21/09/2022, entrou em vigor a Lei 14.456/2022, que exige, para a investidura nos cargos de técnico judiciário, de todo o Poder Judiciário da União, diploma de curso de nível superior. A Lei n. 14.456 alterou o art. 8º, II, da Lei n. 11.416 /2006, e passou a exigir para o cargo de Técnico Judiciário, curso de ensino superior completo. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14456.htm) Ocorre que o concurso do TRT3 exigiu nível médio para o referido cargo, pois essa era a exigência que vigorava à época da publicação do edital (10/08/2022). Apesar da disposição legal posterior, o TRT3 realizou provas para o cargo de técnico judiciário, com a exigência de apenas nível médio dos candidatos inscritos e com a realização de provas para os cargos com conteúdo programático de nível médio. Sendo assim, de acordo com a inovação legislativa, resta claro que não mais poderão prover os cargos de técnico judiciário com indivíduos que não possuam os requisitos da Lei, qual seja, nível superior. Esse também foi o entendimento dos servidores do CSJT, pelo documento parcial que tivemos acesso e enviado em anexo. Portanto, requer a atuação urgente do CSJT para notificar o TRT3 para suspender a homologação do concurso referente ao cargo de técnico judiciário. Por fim, após deliberações, requer que o CSJT determine que o TRT3 anule o concurso público realizado especificamente para o cargo de técnico judiciário e realize outro certame, caso julgue conveniente, com base nos requisitos determinados pela Lei 14.456/2022. Ressalto que a não homologação do concurso somente em relação aos cargos de técnico judiciário não encontra impedimento legal.

RESPOSTA

Trata-se da Ocorrência de Ouvidoria n.º 2927/2023, apresentada pelo manifestante, por meio da qual requer que seja determinada a suspensão da homologação do concurso público para provimento do cargo de Técnico Judiciário, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Solicita, ainda, que o concurso, especificamente para o cargo de Técnico Judiciário, seja anulado e realizado novo certame, com base nos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 14.456, de 21 de setembro de 2022.

Argumenta que o concurso do TRT da 3ª Região exigiu diploma de nível médio para o cargo de Técnico Judiciário, tendo em vista que o respectivo edital normativo foi publicado em 10/8/2022, ou seja, antes da vigência da referida norma.

Preliminarmente, informa-se que a Lei n.º 14.456/2022, dentre outras previsões, alterou a redação da Lei n.º 11.416/2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União, quanto ao nível de escolaridade exigido para investidura na carreira de Técnico Judiciário, passando a requerer diploma de nível superior completo e não mais o de nível médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, a depender do caso.

A questão que se enfrenta diz respeito à possibilidade de alteração do requisito de

nível de escolaridade para ingresso no cargo de Técnico Judiciário em concurso público em andamento, cujo prazo entre a publicação do edital e a homologação do resultado final coincide com a entrada em vigor da Lei nº 14.456/2022.

Nesse sentido, transcreve-se o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança nº 27160/DF, da relatoria do Exmo. Ministro Joaquim Barbosa, nos seguintes termos:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONCURSO PARA A MAGISTRATURA DO ESTADO DO PIAUÍ. CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS ORAIS. ALTERAÇÃO DO EDITAL NO CURSO DO PROCESSO DE SELEÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ORDEM DENEGADA. [...]

2. Após a publicação do edital e no curso do certame, só se admite a alteração das regras do concurso se houver modificação na legislação que disciplina a respectiva carreira. **Precedentes.** (RE 318.106, rel. min. Ellen Gracie, DJ 18.11.2005). (Destacou-se)

[...]

(MS 27160, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 18/12/2008, DJe-043 DIVULG 05-03-2009 PUBLIC 06-03-2009 EMENT VOL-02351-02 PP-00285 RSJADV maio, 2009, p. 41-46)

Ainda, colaciona-se trecho da decisão do Exmo. Ministro Dias Toffoli, Relator no Recurso Extraordinário nº 595893 - AgR-EDv, publicado no Diário de Justiça nº 216, de 10/10/2016:

Portanto, podemos concluir que é lícito à Administração Pública alterar edital de concurso público, desde que esse não esteja concluído e homologado, quando houver necessidade de adaptação do certame a nova legislação aplicável ao caso, ficando a eficácia da modificação condicionada, para aquela seleção, à retificação do instrumento editalício, a qual deverá necessariamente ser publicada, sob pena de ofensa aos princípios da moralidade, da publicidade, da probidade, da boa-fé e da segurança jurídica. (Destacou-se).

Dessa forma, entende-se que, se houver modificação na legislação que disciplina a carreira do servidor público, a critério do órgão interessado, admite-se a alteração das regras de concursos para os quais já tenha sido publicado edital e estejam em curso, condicionada a eficácia da modificação à retificação do instrumento editalício e à sua publicação, sob pena de ofensa aos princípios da moralidade, da publicidade, da probidade, da boa-fé e da segurança jurídica.

Entretanto, faz-se evidente a ressalva quanto aos concursos públicos que já estejam concluídos e homologados, para os quais não seria lícita a alteração de regras, ainda que tenha havido modificação na legislação que disciplina a carreira dos cargos ali previstos.

Nesse contexto, entende-se que cabe ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região realizar o juízo de conveniência e oportunidade quanto à alteração do edital de seu concurso público, especificamente à alteração do requisito do nível de escolaridade para o cargo de Técnico Judiciário, haja vista a regra editalícia ter sido publicada no Diário Oficial da União, em 10/8/2022, e republicada em 11/8/2022, e a Lei nº 14.456 apenas em 22/9/2022, ou seja, quando o concurso já estava em andamento.

Sendo essas as informações a prestar no momento, esta Secretaria permanece à disposição.

Secretária de Gestão de Pessoas

6 | Sugere melhoria ao DEJT – Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 3054/2023

Prezados,
sugiro a criação de um sistema para envio automático do DeJT por email (push/newsletter), de forma que o servidor possa selecionar quais diários (jud/adm) deseja receber em sua conta de e-mail diariamente de forma automática sem a necessidade de fazer login no sistema todos os dias.
Posso afirmar que tal melhoria faria uma diferença significativa para aqueles usuários que precisam ou desejam ler e consultar o DeJT rotineiramente.
Desde já, agradeço pela escuta ativa e pelo foco no usuário.

RESPOSTA

I - OBJETO

Por meio da Ocorrência nº 3054/2023, registrada na Ouvidoria, o manifestante, servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, apresenta sugestão de criação das funcionalidades push e newsletter no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho para que os usuários possam receber de forma automática, por e-mail, informações das matérias publicadas.

II - CONTEXTO

O Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) foi instituído, em 2008, pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.Nº 15, de 5/6/2008, como instrumento de comunicação oficial para disponibilização dos atos judiciais e administrativos do Tribunal Superior do Trabalho (TST), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) e dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), em observância ao art. 4º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial.

O interessado sugere, perante a Ouvidoria, que as publicações desses atos sejam enviadas de forma automática todos os dias para os e-mails dos servidores, sem a necessidade de acessá-las diariamente por meio de logins e senhas, ressaltando que "tal melhoria faria uma diferença significativa para aqueles usuários que precisam ou desejam ler e consultar o DeJT rotineiramente".

III - RESPOSTA

A Gestão Nacional do DEJT agradece a sugestão apresentada pelo servidor para melhoria do funcionamento do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e informa que projeto para oferecer as funcionalidades push e newsletter para os usuários já chegou a ser discutido pelo Comitê Gestor do DEJT, instituído pelo ATO CSJT.GP.SE Nº 146, de 18/9/2009.

Contudo, não foi desenvolvido, porque esforços e recursos têm sido concentrados pelo CSJT com a colaboração do TRT da 12ª Região para atender à solicitação do Conselho Nacional de Justiça no que se refere ao desenvolvimento de projeto de migração das publicações das matérias produzidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho para o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), instituído pela Resolução CNJ nº 234, de 13/7/2016, atualmente regulamentado nos arts. 11 a 14 da Resolução CNJ nº 455, de 27/4/2022.

Assim, permanece a orientação de que as matérias disponibilizadas no DEJT sejam pesquisadas no correspondente portal da internet, acessado pelo endereço <https://dejt.jt.jus.br/dejt/>.

São essas as informações propostas como resposta ao servidor colaborador do TRT da 11ª Região.

Coordenadoria de Gestão Documental e Memória

7 | Solicita manifestação do CSJT quanto a suposto descumprimento de Norma Geral no Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (Natal).

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 2903/2023

Ocupo atualmente cargo de analista judiciário área judiciária, perante o QPP do TRT da 21ª Região, estando designado para função de assistente de juiz do trabalho. Através de Ato próprio do E. TRT da 21ª Região, outro Juiz foi escalado como substituto para as Varas do Trabalho de Natal, para o Quadro da Reserva Técnica do TRT21. Através da Portaria TRT21-GP nº 136/2021, o requerente foi designado para assistente de juiz (FC-05/Nº 1304), do Forum Trabalhista de Natal, com efeitos a contar de 17 de maio de 2021. Desde então, o requerente permaneceu como assistente, até que o referido juiz passou a ser lotado, em caráter permanente, na Primeira Área de Circunscrição (art. 2º, inciso I, RA TRT21 nº 48/2011), nas Varas do Trabalho de Natal, ficando referido juiz como Juiz Substituto na 7ª Vara do Trabalho de Natal. Isso se deu por Ato próprio, com efeitos a partir de abril de 2022. No art. 5º do referido ato ficou expresso que os assistentes (no caso, o requerente) ficaria vinculado ao juiz substituto nos termos da Resolução CSJT nº 296/2021, devendo a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) providenciar os expedientes necessários para atualização das lotações. Todavia, o requerente não teve até a presente data o ajuste determinado e mais ainda, foi lotado pela PORTARIA TRT21- GP Nº 022/2023 na Secretaria da Corregedoria, como se ainda estivesse vinculado ao Forum Trabalhista de Natal. Portanto, tal portaria fere o que dispõe o Ato TRT21 CR nº 042/2021, e ainda, o disposto na Resolução CSJT nº 296/2021, pois o juiz ao qual está vinculado o requerente está lotado de maneira permanente, não pertencendo mais ao Quadro de Juízes da Reserva Técnica do TRT21. Pede, assim, que sejam atendidas as disposições legais e infralegais que regem a matéria, como acima exposto, pois tais atos geram insegurança para os servidores que não podem sequer ter sempre que desacreditar nos atos editados por seu órgão ao qual estão vinculados.

RESPOSTA

Trata-se da Ocorrência de Ouvidoria nº 2.903/2023, por meio da qual o requerente apresenta situação de suposto descumprimento pelo Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região da Resolução CSJT nº 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, nos seguintes termos:

Ocupo atualmente cargo de analista judiciário área judiciária, perante o QPP do TRT da 21ª Região, estando designado para função de assistente de juiz do trabalho.

Através do Ato TRT/CR nº 069/2021, do E. TRT da 21ª Região, o Sr. juiz Carlito Antônio da Cruz foi zoneado como substituto para as Varas do Trabalho de Natal, para o Quadro da Reserva Técnica do TRT21. Através da Portaria TRT21-GP nº 136/2021, o requerente foi designado para assistente de juiz (FC-05/Nº 1304), do Forum Trabalhista de Natal, com efeitos a contar de 17 de maio de 2021. Desde então, o requerente permaneceu como assistente, até que o referido juiz passou a ser lotado, em caráter permanente, na Primeira Área de Circunscrição (art. 2º, inciso I, RA TRT21 nº 48/2011), nas Varas do Trabalho de Natal, ficando referido juiz como Juiz Substituto na 7ª Vara do Trabalho de Natal.

Isso se deu pelo Ato TRT21 CR nº 042/2021, com efeitos a partir de 07 de abril de 2022. No art. 5º do referido ato ficou expresso que os assistentes (no caso, o requerente) ficaria vinculado ao juiz substituto nos termos da Resolução CSJT nº 296/2021, devendo a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGP) providenciar os expedientes necessários para atualização das lotações.

Todavia, o requerente não teve até a presente data o ajuste determinado e mais ainda, foi lotado pela PORTARIA TRT21- GP Nº 022/2023 na Secretaria da Corregedoria, como se ainda estivesse vinculado ao Forum Trabalhista de Natal. Portanto, tal portaria fere o que dispõe o Ato TRT21 CR nº 042/2021, e ainda, o disposto na Resolução CSJT nº 296/2021, pois o juiz ao qual está vinculado o requerente está lotado de maneira

permanente, não pertencendo mais ao Quadro de Juizes da Reserva Técnica do TRT21.

Pede, assim, que sejam atendidas as disposições legais e infralegais que regem a matéria, como acima exposto, pois tais atos geram insegurança para os servidores que não podem sequer ter sempre que desacreditar nos atos editados por seu órgão ao qual estão vinculados.

Independente de fixação, prevê a Resolução CSJT n.º 296/2021 que cada juiz substituto contará com estrutura de gabinete, que conterà, pelo menos, um servidor assistente gratificado com FC-5, indicado pelo próprio magistrado. Esse servidor deverá ser lotado em unidade centralizada, vinculada à Corregedoria, quando a autoridade assistida não estiver fixada em unidade judiciária, senão vejamos:

Art. 23. Os juizes substitutos contarão com estrutura de gabinete.

§ 1º O gabinete previsto no caput contará com, no mínimo, um servidor designado como assistente de juiz (FC-5), indicado pelo juiz substituto.

§ 2º Os assistentes de juiz substituto serão lotados em unidade centralizada, vinculada à Corregedoria-Regional, quando o juiz substituto não estiver fixado em unidade judiciária, nos termos do art. 8º, § 2º.

Por sua vez, quando o Juiz Substituto estiver fixado em unidade judiciária, a lotação da unidade judiciária de primeiro grau será a soma dos servidores lotados na Secretaria da Vara do Trabalho, no Gabinete do Juiz Titular e no Gabinete do Juiz Substituto, é o que dispõe o art. 8º, § 2º da referida Resolução, in verbis:

Art. 8º A lotação de servidores em unidades judiciárias de primeiro e de segundo graus deverá ser calculada na forma do Anexo IV da Resolução CNJ nº 219/2016.

§ 1º Para cálculo da lotação das unidades judiciárias de primeiro grau, o agrupamento de unidades deverá ocorrer pelas faixas de movimentação processual indicadas no Anexo V.

§ 2º A lotação da unidade judiciária de primeiro grau é a soma dos servidores lotados na secretaria da Vara do Trabalho, no gabinete do juiz titular e no gabinete do juiz substituto, quando este estiver fixado na unidade.

Assim, no caso de o Exmo. Sr. Juiz ter sido fixado na 7ª Vara do Trabalho de Natal, o seu Assistente também deve ser lotado na referida Vara. Inclusive, o art. 5 do Ato TRT21-CR n.º 042/2022 (0311348) determina que, em razão das mudanças de lotação dos Juizes Substitutos, os Assistentes (FC-5) devem permanecer vinculados ao respectivo magistrado que o nomeou e que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas do TRT21 providencie os expedientes necessários para a atualização de suas lotações jurisdicionais.

Sendo essas as informações a prestar no momento, esta Secretaria permanece à disposição e sugere que o interessado entre em contato com a área Gestão de Pessoas do TRT da 21ª Região para esclarecimentos adicionais. Persistindo o interesse em impugnar o alegado descumprimento da norma, no que tange à lotação de servidores no Gabinete de Juiz do Trabalho Substituto, poderá ajuizar medida processual cabível, observado o disposto no Regimento Interno deste Conselho.

Secretária de Gestão de Pessoas

8 | Solicita manifestação do CSJT quanto a suposto descumprimento de norma do PJE no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia).

MANIFESTAÇÃO

Ocorrência nº 4040/2023

O TRT do 5º Regional não disponibiliza o Pjc, arquivo eletrônico do Pje-Calc, nos termos O argumento recebido: "Prezado(a) Senhor(a) Infelizmente, foge a competência desta Ouvidoria intervir ou se manifestar sobre assuntos que envolvam ato, decisão de natureza jurisdicional ou convencimento do Juízo. O diálogo nos autos é realizado entre as partes ou interessados através dos seus patronos/advogados, via petição nos autos, que será submetida a apreciação do Juiz. Sugerimos contatar seu advogado para que o mesmo adote as vias jurídicas cabíveis a espécie." A nossa base jurídica é o CSJT: [...] CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO ATO CSJT.GP.SG Nº 146/2020 Altera a Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, que dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho. [...] Art. 1º O artigo 22 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 22 [...] [...] § 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "PJC" exportado pelo PJe-Calc. (NR) [...] Todos os TRTs obedecem ao comando do TST, mas há resistência do TRT 5. Caso o procedimento não seja, realmente, obrigatório e padronizado para a excelência e celeridade da Justiça, como imaginei, então desconsiderar.

RESPOSTA

Trata-se de ocorrência da Ouvidoria (0323371), por meio da qual o manifestante alega descumprimento de "comando do TST" (sic) pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Relata que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região não disponibilizou o arquivo "pjc", arquivo eletrônico do PJe-Calc, e que a Ouvidoria daquele Tribunal informou que "foge a competência desta Ouvidoria intervir ou se manifestar sobre assuntos que envolvam ato, decisão de natureza jurisdicional ou convencimento do Juízo" e sugeriu que ele adotasse as vias jurídicas por intermédio de seu advogado.

Considerando os termos do § 6º do art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, transcrito abaixo, o manifestante questiona se o procedimento nele disposto é obrigatório e padronizado.

§ 6º Os cálculos de liquidação de sentença iniciada a partir de 1º de janeiro de 2021, apresentados por usuários internos e peritos designados pelo juiz, deverão ser juntados obrigatoriamente em PDF e com o arquivo "pjc" exportado pelo PJe-Calc. (Redação dada pela Resolução CSJT n.º 284, de 26 de fevereiro de 2021) (grifo nosso)

Em resposta, informamos que os arquivos de cálculos (pjc) anexados aos autos por usuários internos, conforme define a Resolução CSJT n.º 185/2017, são passíveis de download pelos advogados das partes do processo por meio do menu "Cálculos do Processo" presente na tela de detalhes do processo.

Maiores orientações sobre a funcionalidade e como realizar o download dos referidos arquivos podem ser encontradas no manual do usuário da funcionalidade disponível por intermédio do

link: https://pje.csjt.jus.br/manual/index.php/C%C3%A1culos_do_Processo_%28Detalhes_do_processo_-_PJe_KZ_-_Menu_do_Processo%29.

6. PERCENTUAL DE ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS NO TRIMESTRE

Demonstramos no presente item o percentual de atendimento da Ouvidoria e de SIC do período referente ao 1º Trimestre de 2023.

Informa-se que o atendimento/resposta da Ouvidoria é o tratamento dispensado ao pedido do manifestante, o qual passa pelas seguintes etapas: 1) Entrada em nosso sistema pelos diversos canais disponíveis; 2) encaminhamento à unidade do Tribunal ou do Conselho, responsável e detentora do conhecimento específico de cada pedido; e 3) Resposta final e especializada. Em cada um desses passos, são observadas diretrizes existentes na legislação pertinente e nos normativos internos relacionados.

A seguir, estão representados os resultados alcançados no 1º trimestre de 2023 para os Pedidos de Informação atendidos até o momento, observadas as determinações da Lei de Acesso à Informação - LAI. Com 16 pedidos recebidos no período, a Ouvidoria, com o apoio das unidades do TST e do CSJT, atendeu os 16 pedidos, atingido o percentual de atendimento de **100%**.



No demonstrativo a seguir, apresenta-se o resultado de **99,9%** para o atendimento/resposta às Ocorrências de Ouvidoria no 1º trimestre de 2023, considerando o atendimento de **3.972** ocorrências, de um total de **3.986** manifestações registradas em nosso sistema para o período.



Para uma visualização geral, demonstram-se os números alcançados no 1º trimestre de 2023, considerados os Pedidos de Informação/LAI e as manifestações de Ouvidoria, tendo a unidade alcançado o percentual de **99,9%** no atendimento/resposta de demandas da Sociedade.

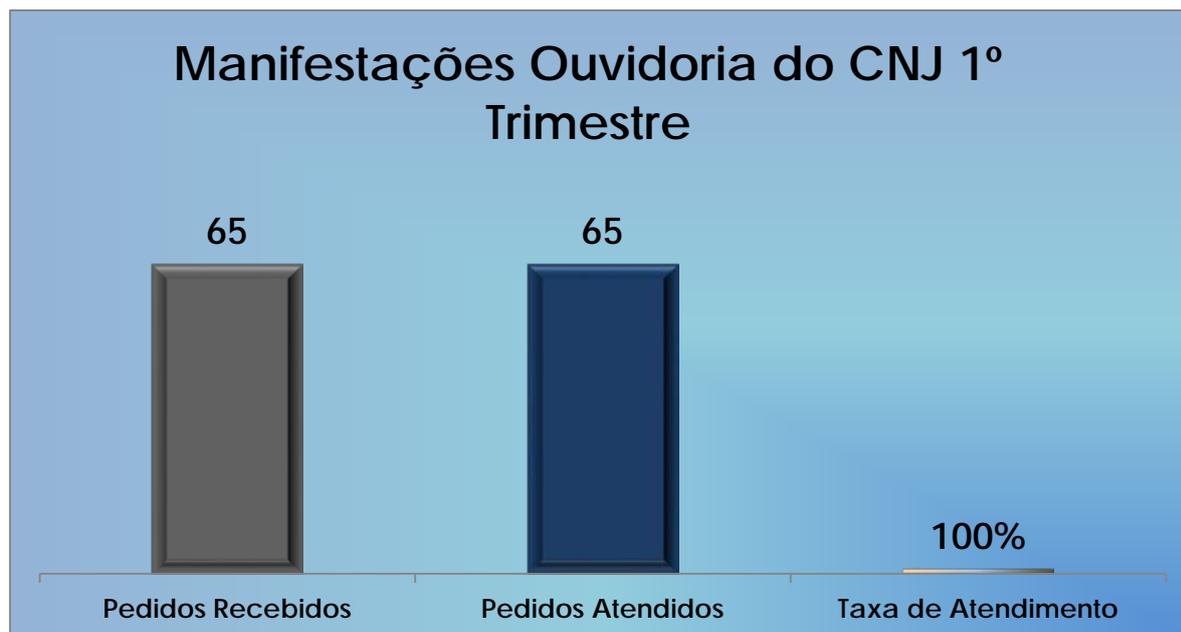


7. ATENDIMENTO DE MANIFESTAÇÕES ENCAMINHADAS PELA OUVIDORIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Ilustramos nesse item as manifestações encaminhadas pelo CNJ, as quais são inseridas no sistema PROAD OUV TST e são regularmente tratadas e respondidas em até 5 dias ao manifestante e também à Ouvidoria do CNJ.

As respostas da Ouvidoria do TST à Ouvidoria do CNJ fazem parte do cálculo da pontuação para a concessão anual do Prêmio CNJ de Qualidade. A aferição de mais esse resultado dos trabalhos da Ouvidoria demonstra a importância da resposta célere e objetiva às manifestações da Sociedade que, no caso, são encaminhadas por intermédio do CNJ.

No primeiro trimestre de 2023, registramos 100% de atendimento (65 ocorrências) a todas as manifestações encaminhadas pelo CNJ, dentro do prazo estipulado, conforme pode ser verificado no gráfico a seguir:



8. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DA CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO DA OUVIDORIA – CAT

Apresentamos os resultados da pesquisa de satisfação referente ao atendimento da Central Telefônica da Ouvidoria. O procedimento para coleta é desenvolvido da seguinte forma: o usuário é convidado a opinar sobre o atendimento telefônico, mediante a escolha de resposta a 03 (três) perguntas. As notas variam de 1 a 5; graduando nessa ordem de pior a melhor avaliação do atendimento prestado.

Seguem abaixo os dados compilados, com a média dos resultados no Primeiro Trimestre de 2023 para um total de **1095** respondentes.

Relatório de média das notas por pergunta / operação		
Período: 01/01/2023 a 31/03/2023 – Nota máxima: 5,0		
Operação	Pergunta	Média
Ouvidoria	Como o(a) senhor (a) avalia o tempo de atendimento da Ouvidoria?	4,6741
Ouvidoria	Como o(a) senhor(a) avalia a cordialidade do atendente da Ouvidoria?	4,8201
Ouvidoria	Como o (a) senhor(a) avalia as informações recebidas?	4,6913

Relatório de Pesquisa de Satisfação / Ouvidoria				
Período: 01/01/2023 a 31/03/2023				
Total de Pesquisas	Não Participaram	Responderam 1 pergunta	Responderam 2 perguntas	Responderam 03 perguntas
1860	697	40	28	1095

9. EFETIVIDADE DAS AÇÕES DE OUVIDORIA

Principais ações adotadas no âmbito da Ouvidoria do TST e CSJT, que resultaram em ganho efetivo nos trabalhos desenvolvidos no Tribunal neste primeiro trimestre de 2023:

1. Ocorrência 1387-2023

Manifestante registrou reclamação de divergência de valores entre registro de peso do alimento e valor registrado no cartão de consumação, no Restaurante do TST. Diante disso, a Empresa FEDERAL GOURMET CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. esclareceu que o detalhamento do consumo consta no cupom fiscal e pode ser solicitado no caixa no momento do pagamento, e informou que, se este erro ocorrer na cobrança, poderá procurar a Federal Gourmet para ressarcimento da diferença.

2. Ocorrência 291-2023

Manifestante registrou uma reclamação referente ao procedimento adotado pelo TST para liberação de acesso aos autos que tramitam em segredo de justiça, especificamente quanto à necessidade de realizar contato com a Secretária do Órgão Judicante. A SEGJUD, então, esclareceu que, por se tratar de Sistema com limitações técnicas, faz-se necessária a obtenção de dados do Advogado. Além disso, a fim de minimizar o trabalho dos advogados (das) no procedimento de acesso aos autos em segredo de justiça que tramitam no Sistema eSIJ, esta Secretária-Geral orientou as secretarias dos órgãos judicantes a manterem servidores(as) de prontidão nos dois turnos de trabalho para atenderem os pedidos de registros para visualização de processo em segredo de justiça com a maior brevidade possível.

3. Ocorrência 2945-2023

Manifestante registrou uma reclamação de falta de atendimento de urgência odontológica no TST. Segundo ele, precisou de atendimento imediato para seu caso odontológico; entretanto, a divisão odontológica informou-lhe que atendimentos de emergência devem ser agendados com antecedência. O Núcleo de Odontologia Ocupacional e Assistencial informou que na agenda diária de cada servidor odontólogo é reservado 1 horário de atendimento, de aproximadamente 1 hora, apenas para as urgências, e esse horário é fixado em regime de escala entre dentistas do TST. Quando se trata de emergência de maior gravidade, aquela em que o servidor demandante comparece à

recepção da Secretaria de Saúde do TST com dores, as secretárias da recepção imediatamente comunicam a situação ao dentista que se encontra de prontidão para o acompanhamento das urgências. Segundo a Odontologia, quanto ao caso relatado pelo Servidor, tratou-se de um infortúnio decorrente de uma falha de comunicação entre as partes quando do atendimento da recepção da SESAUD. Além disso, o NOOA se solidarizou com o sentimento de frustração do servidor e formalizou um pedido de desculpas. O NOOA, também, com o objetivo de evitar que situações como essa se repitam, realizou reunião com todas as secretárias da recepção da Secretaria de Saúde, ocasião em que elas foram adequadamente orientadas da rotina transcrita acima. Espera-se que, com isso, a confiança e a satisfação dos usuários em relação aos serviços odontológicos do TST mantenham-se altas. Ressaltou que outras ações de orientação e de capacitação de toda a equipe continuarão a ser implementadas rotineiramente.

4. Ocorrência 3013-2023

Servidora registrou reclamação quanto à comunicação com o TST Saúde; segundo ela, não obteve êxito em receber informação quanto à dificuldade de um pedido de autorização para um tratamento. Em resposta, a Coordenadoria de Saúde Complementar informou que, no mesmo dia 02/02/2023, foi constatado no sistema da operadora Saúde Caixa o protocolo, referente à solicitação para atendimento havia sido autorizado no dia 30/01/2023 e encaminhado pelo e-mail à requerente. O Setor esclareceu também que a dificuldade de obter informações via call center pelo Programa TST SAÚDE foi ocasionada por estar aguardando orientações da Saúde Caixa para operacionalização do Sistema.

5. Ocorrência 4212-2023

Servidora registrou na Ouvidoria uma sugestão para que fosse acrescentada mais uma vaga para gestante no estacionamento do bloco A, pois no horário de meio dia as quatro vagas existentes já estavam ocupadas. O Presidente do TST autorizou mais uma vaga de gestante e encaminhou a SES para que fosse aberta no sistema, a Ordem de Serviço para o acréscimo de mais uma vaga.

6. Demanda pelo e-mail da Ouvidoria

Manifestante entrou em contato por e-mail com esta Ouvidoria para relatar erro no filtro de data de julgamento no sistema de consulta de jurisprudência. A Coordenadoria de Jurisprudência informou que abriu um chamado junto à SETIN para obter maiores informações sobre o erro e uma possível solução para o problema. Em resposta, a CJUR agradeceu o contato da manifestante, pois

foi necessário que fosse feito ajustes na página do Tribunal, para que no campo de filtro de busca por período constasse a expressão “data do acórdão” e não mais “julgamento – início”.

7. Ocorrência 4111-2023

Manifestante registrou na Ouvidoria reclamação referente à mudança de ferramenta de pesquisa das Súmulas. Segundo ela, a mudança não foi para melhor, pois estava com dificuldade para acessar o seu conteúdo, e ressaltou que, em conversa com demais colegas que utilizam da mesma ferramenta, eles relataram o mesmo problema. Em resposta, a CJUR informou que estava trabalhando junto à SETIN para realizar a melhoria da página de acesso às Súmulas e que a manifestante havia sido informada sobre essa medida pelo e-mail.

8. Ocorrência de Denúncia de Trabalho Infantil

No período, a Ouvidoria recebeu uma denúncia de trabalho infantil na cidade de São Paulo - SP. Foram enviados ofícios ao Desembargador Ouvidor do TRTSP, à Presidência do TST e à Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, para conhecimento, e ainda, ao Programa Coordinfância do Ministério Público Federal para as providências julgadas cabíveis.

10. PRINCIPAIS AÇÕES DO TRIMESTRE

Destacamos as ações desempenhadas no segmento da Ouvidora no primeiro Trimestre de 2023:

1. PESQUISA DE SATISFAÇÃO e CARTA DE SERVIÇOS DO TST e do CSJT

A Ouvidoria monitora as Cartas de Serviços do TST e do CSJT. De acordo com os respectivos Atos, para qualquer modificação da Carta de Serviços do TST e do CSJT, é necessário que a unidade requerente solicite os procedimentos operacionais da Ouvidoria, para autorização superior.

2. PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO TST e do CSJT

A Ouvidoria monitora os procedimentos relativos às Pesquisas de Satisfação do TST e do CSJT. A Pesquisa de Satisfação do TST, que será realizada em outubro de 2023, já recebeu uma nova base de e-mails de advogados(as) e partes; o que significa que a Ouvidoria poderá convidá-los a participar, incrementando sobremaneira o resultado alcançado.

3. COLÉGIO DE OUVIDORES – 24ª REUNIÃO

Foi realizada a 24ª Reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho no Tribunal Superior do Trabalho, em março 2023. O evento contou com a participação do Exmo. Sr Ministro Presidente do TST, da Exma Sra Ministra Presidente do STF, Ministra Rosa Weber, e com as seguintes palestras: “O Futuro do Direito do Trabalho no Brasil” do Ministro Maurício Godinho Delgado; e “Perspectivas do Direito do Trabalho” do Ministro Sérgio Pinto Martins. Ainda, o Desembargador Altair Lemos, Presidente do COJUD, proferiu a palestra “Desafios das Ouvidorias Judiciais” e, ainda, a palestra “Inteligência artificial no Judiciário e ChatGPT”. Foi utilizado importante espaço para que as Ouvidorias da Justiça do Trabalho apresentassem Boas Práticas, procedimento utilizado em todas as reuniões, que visa o compartilhamento de informações e de idéias entre as unidades de Ouvidoria da JT.

4. COLÉGIO DE OUVIDORES – 25ª REUNIÃO

Foi realizada a 25ª Reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região – Vitória. Foram apresentadas palestras sobre “Mediação em Ouvidoria”, com a Presidente da Associação Brasileira de Ouvidores, Adriana Alvim. Ainda, houve a palestra “Atendimento em Ouvidorias: Acolhimento, Sofrimento Mental e Intervenções Possíveis” do Chefe

de Gabinete da Ouvidoria do CNJ, Sr. Ronaldo Araújo Pedron. Por fim, foi destinado espaço para a apresentação de boas práticas no Tribunal Regional do Trabalho do Piauí, com podcasts de Ouvidoria e do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região com o Projeto de atendimento à população de Rua.

5. APOSIÇÃO DA FOTO DA MINISTRA MARIA HELENA MALLMANN

Na 24ª Reunião do Colégio de Ouvidores da Justiça do Trabalho no TST, houve a cerimônia de aposição da foto da Ministra Maria Helena Mallmann, Ouvidora do TST e do CSJT, no período de 2020 a 2022. Em seu discurso, a Ministra pontuou todos os resultados alcançados pela unidade, notadamente a participação ativa da Ouvidoria do TST na formulação da Resolução 432 do Conselho Nacional do Justiça.

6. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES COM OS GESTORES DE OUVIDORA DO STF, DO TSE, DO STM e do TJDF

Por duas vezes durante o trimestre, promovemos a reunião dos gestores de Ouvidoria dos Tribunais STF – Supremo Tribunal Federal, TST – Tribunal Superior do Trabalho, TSE – Tribunal Superior Eleitoral, STM – Superior Tribunal Militar e TJDF – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Nas reuniões, trocamos impressões sobre o atendimento às exigências da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, o sistema de Ouvidoria utilizado pelas unidades em questão e outros procedimentos adotados no âmbito dessas Ouvidorias. Foi um interessante e rico encontro, que nos permitiu compartilhar conhecimento e rotinas de trabalho.

7. REALIZAÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS COM AS OUVIDORIAS DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Foram realizadas duas reuniões virtuais com os gestores de Ouvidoria dos Tribunais Regionais do Trabalho para discussão de melhorias do Sistema PROAD-OUV, compartilhamento de experiências com os diversos programas já implantados em suas unidades e com as rotinas já utilizadas, visando a padronização de procedimentos e de atendimento.

8. PROGRAMA DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE RUA

Foram iniciados estudos com vistas à verificação da possibilidade de adoção de programa de atendimento à população de rua. O projeto visa informar o público específico no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

9. IMPLEMENTAÇÃO DA ATIVIDADE DE MEDIAÇÃO

A Ouvidoria já oferece aos interessados(as) a possibilidade de realizar uma Mediação, que seria uma conversa preliminar entre partes conflitantes, com a única finalidade de dizimar eventuais problemas no ambiente de trabalho. No entanto, está em estudo parcerias com outras áreas do Tribunal a exemplo da área de pessoal e a área médica para que o processo seja efetivo e positivo para todas as partes.

10. CURSOS DE CAPACITAÇÃO

A Ouvidoria completou o curso de Mediação, com participação de servidores(as) e terceirizados(as), além de colegas das unidades vinculadas a gestão de pessoas e segurança. Estamos também verificando possibilidades com a área de pessoal para que haja um aprofundamento na mesma área de Mediação, além de cursos no tema "Denúncia Admissibilidade e Proteção" e outros na área de "Assédio, atendimento e tratamento".

11. SISTEMA PROAD-OUV

A Ouvidoria solicitou à TI a disponibilização da versão 4.7 do Sistema Proad-Ouv, procedimento este que viabiliza a participação do TST e do CSJT no novo Portal de Estatísticas de Ouvidoria da Justiça do Trabalho. A unidade conta atualmente com a versão 4.5 do Sistema Proad-Ouv, medida esta que já trouxe melhorias constantes do atendimento às demandas da Sociedade, registradas na unidade.

12. VISITA DA MINISTRA OUVIDORA AO PROGRAMA POP RUA DO GDF

A Ministra Ouvidora compareceu pessoalmente à unidade do Programa de Atendimento à População de Rua do Governo do Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio à iniciativa e firmar convênios ou Acordos para fins de atendimento a essa importante camada da população

13. IMPLEMENTAÇÃO DO WHATSAPP NA OUVIDORIA

Após a implantação do atendimento via Balcão virtual na Ouvidoria, foram iniciados estudos para a implementação do Whatsapp para o atendimento da unidade. Devido à alta utilização da ferramenta, estão sendo feitos estudos para garantir não somente o atendimento célere e eficaz, mas também o tratamento, controle e elaboração de estatísticas do novo atendimento proposto.

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No 1º trimestre de 2023, a Ouvidoria recebeu **3.523** ocorrências relacionadas ao Tribunal Superior do Trabalho - TST e **463** ocorrências relacionadas de Ouvidoria ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. Chamamos de Ocorrências de Ouvidoria as reclamações, sugestões, elogios, denúncias, etc.

Relativamente às manifestações da Lei de Acesso à Informação (LAI) registradas no sistema, informamos que foram recebidos **16** pedidos de acesso à informação, e que os **16** foram atendidos. Esses pedidos foram direcionados às seguintes unidades e órgãos: (1) Conselho Superior da Justiça do Trabalho **5**, (2) Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal **4**, (3) Secretaria-Geral da Presidência **4**, (4) Secretaria-Geral Judiciária **1**, (5) Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho **1** e (6) Ouvidoria **1**.

A manifestação recebida informa a Administração da necessidade de iniciativas concretas, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados à Sociedade. A Ouvidoria escuta as demandas do público. É a aplicação clara do conceito de “Efetividade das ações de Ouvidoria” que demonstra os resultados dos serviços prestados pela unidade.

O monitoramento constante das Pesquisas de Satisfação do Sistema Proad e da telefonia, por serem imediatas, em muito ajudam à nossa percepção das constantes necessidades de aprimoramento no atendimento, tanto da Ouvidoria, como do Tribunal e do Conselho. Adicionalmente, o monitoramento dos atendimentos ao CNJ é uma novidade, porquanto garante que o TST e o CSJT estejam alinhados com as demandas externas.

Assim, a Ouvidoria apresenta o Relatório do 1º Trimestre do exercício de 2023, detalhando os resultados alcançados e enfatizando a qualidade do atendimento fornecido ao público demandante, à Sociedade em geral.

Brasília, Junho de 2023.

DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
MINISTRA OUVIDORA

AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
MINISTRO OUVIDOR SUBSTITUTO

Relatório

1º Trimestre | 2023

